



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 001.2019.SEMAD.PMA de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Telefonia Móvel Pessoal pós-pago, que entre si celebram O Município De Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e, do outro lado, a **CLARO S/A**, conforme a seguir melhor se declaram:

Pelo Presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Rodovia BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº. 12, Centro, CEP: 67.030-330, nesta cidade, neste ato representado pelo seu titular o senhor **JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO**, casado, brasileiro, Gestor de Órgão Público, portador do RG 2359830 e CPF 401627702-78, residente e domiciliado na Estrada do 40 horas N°135, cond. Villa Firenze, QD. 01, L 01, bairro Coqueiro, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, nomeado através de ato administrativo competente, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 4.880/2005 de 14 de julho de 2005 que regulamenta o pregão no Município de Ananindeua; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47, com sede na Rua. Henri Dunant, 780 – Torres A e B Santo Amaro - São Paulo – SP – CEP: 04.709-110, capital do Estado de São Paulo/SP e Escritório Regional localizado Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1186, bairro Nazaré, cidade Belém - PA, representada neste ato pela senhora **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora do RG nº 2309283 – SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº 426.148.212-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem ajustado e contratado na Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal pós-pago, o qual se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 41/2018-TJ/MS, conforme Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 5.450/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º 126/2018;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público; e,
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Serviços de telecomunicação, a saber: Serviço Móvel Pessoal – SMP – VC1, VC2, VC3, DDI e pacote de dados à internet, com fornecimento de aparelhos celulares, em

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112 - Centro - CEP 67.030-330

E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

Ananindeua/ Pará/ Brasil



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

regime de comodato, referente ao Processo nº.136/2018.DAF.SEMAD, conforme e especificações constante do Termo de Referência – Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, Ata de Registro de Preço nº 113/2018 – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, visando atender a demanda da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO FISCAL

Ficará designado através de portaria o servidor responsável para atuar como fiscal do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO TRECEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá fornecer os itens de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do edital e termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 41/2018-TJ/MS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 511.494,00 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**, pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito, em moeda corrente nacional, em até 05 (Cinco) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SEMAD, acompanhadas das respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

A **CONTRATADA** deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARAGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO – DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, salvo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, a contar de 30 de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: SEMAD

Funcional Programática: 04.122.001.72.025 – Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Sub-elemento: 33.90.40.14.00 – Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação.

Fonte de Recurso: 100101 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor 2019: R\$ 468.869,50

Valor 2020: R\$ 42.624,50

Valor Global: R\$ 511.494,00 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Compete a **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto deste contrato apenas após a emissão da correspondente requisição, no serviço da **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devendo as cópias destas requisições serem apresentadas em anexo as respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- b) credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações de materiais, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- c) indicar ao **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- d) respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- e) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112 - Centro - CEP 67.030-330

E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

Ananindeua/ Pará/ Brasil



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Compete a **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregos da contratada as dependências do contratante, relacionadas à execução deste contrato;
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a entrega da nota de empenho, o **CONTRATANTE**, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

11.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

11.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

11.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

11.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

11.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

11.9. A **CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

11.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

11.12. A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

11.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para a rescisão contratual as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal.

No caso de rescisão Administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do(a) Sr(a) Secretário(a) em atividade.

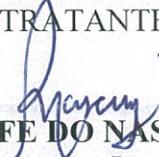
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua/Pa, 30 de janeiro de 2019.


OSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
CONTRATANTE


REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO
Representante Legal
CLARO S/A
CONTRATADA

Testemunhas

- 1- Nome: Bruna Figueiredo Cordeiro
CPF: 802.337.752-34
- 2- Nome: Helena Cristina A. e Silva
CPF: 841.810012-53